



EMPRESAS PHILIP MORRIS
BRASIL

KRAFT

LACTA
Suchard



KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
Rua Prof. Manoelito de Ornellas, 303
Chác. St. Antonio - São Paulo - SP - 04719-910
Tel (011) 545 9322 Fax (011) 524 1314

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

12839.

99.001.02832-4 (07-L) 04/03/99 16:24 SFR 53458

DM04 (SORT.) 1. OFI, 1. VARA DE FALENCI 53458

KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A, sucessora por incorporação de **INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A**, companhia com sede à Rua Professor Manoelito de Ornellas, nº 303, 8º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.003.881/0001-11, por seus advogados (doc. 01 a 03), vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 1º do Decreto-Lei nº 7661, de 21/06/1945, requerer a falência de **KOBEC PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 40.290.975/0001-16, com estabelecimento à Rua Apiai, nº 34 – Penha/RJ, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



EMPRESAS PHILIP MORRIS
BRASIL



1.- A Requerente é credora da Requerida, da importância de R\$ 264.636,86 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), representada pelas duplicatas abaixo relacionadas, vencidas, não pagas e devidamente protestadas, conforme instrumentos de protesto anexos, cujas mercadorias foram devidamente entregues (doc. 04 à 111).

Nº DUPLICATA	NOTA FISCAL	VENCIMENTO	VALOR
058502	27370	04-Nov-97	16.821,48
058505	27373	04-Nov-97	4.377,57
058494	27362	04-Nov-97	7.970,40
058503	27371	04-Nov-97	13.450,00
058501	27369	04-Nov-97	4.832,03
058500	27368	04-Nov-97	8.415,66
058499	27367	04-Nov-97	4.138,54
058498	27366	04-Nov-97	8.277,08
058497	27365	04-Nov-97	8.277,08
058496	27364	04-Nov-97	8.277,08
058495	27363	04-Nov-97	6.440,06
058504	27372	04-Nov-97	13.450,05
059007	27897	27-Nov-97	6.059,06
059102	27993	01-Dez-97	2.367,07
059103	27994	01-Dez-97	6.708,79
059183	28078	02-Dez-97	5.115,83
059203	28101	03-Dez-97	5.380,02
059418	28324	05-Dez-97	7.035,52
059425	28331	05-Dez-97	6.894,56
059504	28410	05-Dez-97	5.380,02
059503	28409	05-Dez-97	3.586,68
059416	28322	05-Dez-97	7.530,70
059426	28332	05-Dez-97	6.894,56
059417	28323	05-Dez-97	7.035,52
059424	28330	05-Dez-97	5.111,02
059423	28329	05-Dez-97	10.222,04
059422	28328	05-Dez-97	10.222,04



EMPRESAS PHILIP MORRIS
BRASIL

KRAFT

LACTA
Suchard

059421	28327	05-Dez-97	10.222,04
059420	28326	05-Dez-97	3.319,44
059419	28325	05-Dez-97	8.125,88
059427	28333	05-Dez-97	2.757,83
059842	28766	22-Dez-97	3.921,96
059959	28900	24-Dez-97	2.630,64
059960	28901	24-Dez-97	3.426,16
058563	27434	12-Jan-98	14.981,20
058564	27435	12-Jan-98	14.981,20

2.- A Requerente exauriu os meios amigáveis para recebimento de seu crédito, razão pela qual não lhe resta outra alternativa senão requerer a decretação da falência da empresa Requerida, instaurando-se o concurso de credores, uma vez que o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva é, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661/45, considerado falido.

Pelo exposto, diante da existência de dívida líquida, certa e exigível, demonstrada a condição comerciante do Requerido, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (doc. 112), requer a sua citação para que no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas apresente defesa e deposite a quantia reclamada, acrescida das despesas de protesto, custas processuais e honorários advocatícios, elidindo assim a falência, nos termos do artigo 11 do Decreto-Lei nº 7661, de 21/06/1945.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permitidos, em especial o depoimento do representante da empresa Requerida, sob pena de confissão, juntada de documentos, exames, vistorias, etc.



EMPRESAS PHILIP MORRIS
BRASIL

KRAFT

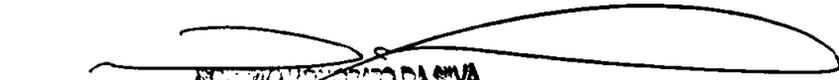
LACTA
Suchard



Dá-se à presente o valor de R\$ 298.495,72 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

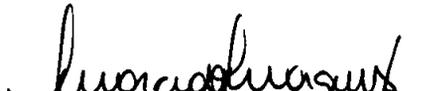
Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 1999



ROBERTO HONORATO DA SILVA
Advogado Insc. 12.834

Roberto Honorato da Silva
OAB/RJ nº 12.834



Marcia Guimarães Marques
OAB/SP nº 134.731



Leonardo Honorato da Silva
OAB/RJ nº 88.803-E